

## **Resolução nº 74/2021**

*Dispõe sobre as alterações promovidas no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A.*

O Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, por meio de sua Presidente, Prof<sup>a</sup> Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar públicas as alterações promovidas Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, cujas alterações foram discutidas e sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prof<sup>a</sup> Jane Silva Bühner Taques  
Presidente do CONSEPE

## **REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**Art.1º** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é elemento obrigatório à formação dos acadêmicos regularmente matriculados no último ano do Curso de Medicina Veterinária, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pela Faculdade UCP, vinculado à Coordenação do Curso, doravante Coordenação e regido por esse Regulamento.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento do estágio será realizado por um docente da IES doravante denominado Professor Orientador; e por um profissional de nível superior Médico Veterinário ou Zootecnista com vínculo na área do estágio, da Unidade Concedente de Estágio, citado a partir de agora como Supervisor de Estágio.

**Art.2º** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é dividido em dois momentos. O TCC I é o Plano de estágio, que deve ser apresentado a COE – Comissão de Orientação de Estágio no 9º período do Curso, e a partir dele, o acadêmico obtém autorização para a realização das atividades do Estágio Curricular Supervisionado II – Profissionalizante. O segundo momento, TCC II compreende a elaboração do Relatório de atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado II - Profissionalizante e defesa (apresentação oral e pública) do relatório a uma Comissão Avaliadora.

**Parágrafo Único** O TCC deverá ser realizado na(s) área(s) previamente acordada(s) entre o acadêmico e o seu Professor Orientador, segundo as linhas de pesquisa divulgadas pela Coordenação do Curso.

**Art.3º** – A realização do TCC II tem por objetivo a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso; o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem; o desenvolvimento do acadêmico em âmbito social, profissional e cultural nas áreas de abrangência do Curso e a elaboração de um relatório de estágio

segundo as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmico e Científicos da Instituição, com apresentação pública e oral, de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos da área quando da apresentação de trabalhos selecionados para tal.

I – Os trabalhos deverão ser elaborados e apresentados de forma individual.

**Art.4º** – O acadêmico contará com um Professor Orientador, com experiência profissional na área de concentração do trabalho, escolhido dentre aqueles que se disponibilizarem para a orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso. Cada professor poderá orientar até oito trabalhos.

I - O acadêmico contará também com um Supervisor de Estágio, responsável pela orientação na Unidade Concedente de Estágio, indicado por esta e com formação de ensino superior na área de Ciências Agrárias.

II - Para a solicitação do orientador, o acadêmico deverá solicitar, junto à Coordenação de Estágios o Termo de Solicitação de Orientador e encaminhá-lo à Coordenação do curso em prazo determinado.

III - Ocorrendo a solicitação superior ao número máximo permitido ao orientador, serão observados os seguintes critérios:

- a) Média de rendimento de avaliação das disciplinas dos períodos já cursados;
- b) Aceite do Professor Orientador solicitado, via documento Termo de Aceite de Orientação.
- c) Designação da COE.

**Art.5º** – O relatório do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) deverá ser apresentado ao final do último período. Somente poderá apresentar o relatório o acadêmico que tiver cumprido a carga horária total prevista para o Estágio Curricular Supervisionado (360 horas).

**Art.6º** – Compete à Comissão Orientadora de Estágios (COE):

- I** - Aprovar disposições complementares a este Regimento para a realização semestral do Trabalho de Curso;
- II** - Elaborar o cronograma semestral de atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III** - Designar os Professores Orientadores e respectivos Orientados;
- IV** - Providenciar, junto à Direção da Faculdade UCP, a alocação de carga horária para cada Professor Orientador;
- V** - Providenciar para que nenhum dos Professores Orientadores atenda mais do que oito orientados por semestre;
- VI** - Homologar os Planos de Trabalho e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- VII** - Homologar os resultados finais dos Trabalhos;
- VIII** - Definir e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos relatórios;
- IX** - Publicar os Editais referentes à organização e realização dos Trabalhos;
- X** - Convocar reuniões com os Professores Orientadores sempre que necessário;
- XI** - Organizar e providenciar a realização das defesas dos relatórios;
- XII** - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, ouvidos os Professores Orientadores;
- XIII** - Lançar a nota final obtida pelo acadêmico estagiário.

**Art.7º** – Compete ao Professor Orientador:

- I** - Auxiliar e orientar o acadêmico na elaboração do plano de estágio;
- II** - Manter contato com o orientando, pelos meios possíveis, durante o período de estágio, para colaborar com o bom desempenho do acadêmico estagiário e com o cumprimento do cronograma proposto no plano de estágio;
- III** - Fornecer à Coordenação de Estágios, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos Trabalhos sob sua orientação;

- IV** - Programar encontros presenciais com o acadêmico durante todo o período de elaboração do TCC II, caso seja necessário;
- V** - Avaliar, segundo o cronograma, a atuação e o aproveitamento dos acadêmicos sob sua orientação;
- VI** - Participar, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do relatório, de cada acadêmico sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente a Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e o Termo de autorização de publicação com assinatura do autor do Trabalho;
- VII** - Auxiliar a Coordenação de Estágios nas atividades pertinentes aos Trabalho de Curso, quando solicitado;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este regimento e suas Normas Complementares;
- IX** - Vetar, até a data da publicação do calendário das bancas para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, todo trabalho que não for considerado adequado, técnica e metodologicamente, para defesa;
- X** - Assinar o “Termo de Aprovação” na versão definitiva dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientados, dando fé da realização das correções indicadas pela Banca Examinadora.

**Art.8º** – Compete ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente:

- I** - Situar o estagiário dentro da estrutura da organização, informando-o sobre as normas internas da empresa e dando-lhe ideia de seu funcionamento;
- II** – Informar o professor orientador, quando solicitado, sobre o desempenho do estagiário;
- III** - Comunicar à Coordenação de Estágio sobre qualquer alteração ou interrupção no estágio, provocada pela empresa ou pelo estagiário;
- IV** - Controlar e informar à Coordenação de Estágio as horas trabalhadas e a assiduidade do estagiário.

**Art.9º** – Compete ao Orientando:

- I - Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à realização do Trabalho de Curso;
- II - Elaborar o TCC II observando as normas e critérios divulgados pela Coordenação de Estágios;
- III - Comparecer às reuniões convocadas pelo seu Professor Orientador;
- IV - Apresentar à Coordenação de Estágios, nos prazos estabelecidos, os documentos, relativos ao Trabalho, que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;
- V - Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Trabalho de Conclusão de Curso, justificando em tempo as alterações impostas pelas circunstâncias;
- VI - Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador, sempre que necessário;
- VII - Submeter-se às avaliações previstas;
- VIII - Entregar à Coordenação de Estágios, em data agendada em edital, três cópias do seu Trabalho de Curso;
- IX - Apresentar o seu relatório em sessão pública, submetendo-a à Comissão Avaliadora estabelecida para avaliação;
- X - Coletar as assinaturas dos integrantes da banca, no “Termo de Aprovação”, dando fé da realização das correções indicadas pela Banca Examinadora, na versão definitiva do Trabalho de Curso.
- XI – Entregar, em até 15 dias após a defesa, duas cópias da versão definitiva, em word e pdf, enviando para a coordenação de curso através do e-mail da coordenação ou grupo de trabalho em Classroom, que será definido pela Comissão Orientadora de Estágios (COE);

**Art.10** – O sistema de avaliação do TCC abrangerá os itens: avaliação das atividades de estágio a partir da apresentação oral e escrita.

- I – Cumprimento da carga horária total;
  - a) A frequência integral nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado é um dos requisitos para a aprovação do acadêmico.

Sendo que o acadêmico deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estipulada para o estágio;

b) Em caso de falta, o acadêmico poderá repor até 10% (dez por cento) da carga horária total do estágio, devendo solicitar autorização para a reposição das horas a COE;

c) O controle de horas trabalhadas durante o estágio será realizado mediante o cadastro das horas na ficha de frequência, fornecida ao supervisor de estágio designado pela Unidade Concedente.

**II.** A avaliação do estágio é composta pela avaliação do TCC, compreendida na nota da parte escrita e apresentação oral e pública do mesmo;

a) Os acadêmicos que não cumprirem com a entrega do TCC na data pré-estabelecida em edital, terão 1,0 (um) ponto reduzidos da sua avaliação total, tendo um prazo adicional, improrrogável, de 24 horas para a entrega do TCC. Sendo que a não entrega do Trabalho de Conclusão de Curso até o final das 24 horas adicionais acarretará na reprovação do acadêmico.

b) Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 6,0 (seis vírgula zero) ao TC (escrita).

c) Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 4,0 (quatro vírgula zero) à apresentação oral do acadêmico.

d) A nota final da avaliação do estágio será obtida pelo média aritmética da nota atribuída ao Trabalho de Curso – escrita- (peso seis) e à apresentação oral (peso quatro), levando-se em consideração o número de avaliadores da Comissão Avaliadora.

e) Os acadêmicos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na avaliação final devem proceder a reapresentação oral e do relatório de estágio perante a comissão avaliadora, após as devidas correções, em prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio.

f) No caso da reapresentação do relatório de estágio, a nota final da avaliação interna será obtida pela média aritmética da nota atribuída à primeira avaliação e da nota atribuída à reapresentação.

**Art. 11** - Conforme comentado anteriormente, a nota final do TCC será obtida pelo somatório das notas atribuídas à avaliação do TCC (peso 6,0) e da Apresentação Oral (peso 4,0) de acordo com a fórmula a seguir:

Nota atribuída ao TCC:  $[(\text{avaliador 1} + \text{avaliador 2} + \text{avaliador 3})/3] = \text{Resultado 1}$

Nota atribuída a AP.ORAL:  $[(\text{avaliador 1} + \text{avaliador 2} + \text{avaliador 3})/3] = \text{Resultado 3}$

Nota final do estágio: Resultado 1 + Resultado 2

I. A nota será expressa na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), apurada até a primeira casa decimal sem arredondamento;

II. Nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero): o acadêmico é considerado aprovado;

III. Nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero): o acadêmico terá que reapresentar o TCC com complementações e/ou ajustes sugeridos em prazo estabelecido pela Coordenação Central de Estágio e TC;

IV. Nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero): o acadêmico é considerado reprovado;

V. Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser considerado APROVADO MEDIANTE CORREÇÕES. Estas correções serão definidas pela banca examinadora do trabalho e o acadêmico (autor) terá 15 (quinze) dias após a defesa para entregar a versão definitiva em versões word e pdf, já com as correções apontadas, através do e-mail da coordenação ou grupo de trabalho



em Classroom, que será definido pela Comissão Orientadora de Estágios (COE);

**Art. 12** – O acadêmico reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso deverá realizar integralmente um novo trabalho no semestre em que a disciplina for ofertada.

**Art. 13** – A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do TC apresentado pelo acadêmico, a Faculdade UCP promoverá a instauração de sindicância e caso seja comprovada a fraude, o acadêmico será considerado reprovado na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados das avaliações parciais.

**Art. 14** – Na época devida à Coordenação de Estágios divulgará a composição das Bancas Examinadoras.

I. Cada Comissão Avaliadora será composta por três vagas, sendo uma delas obrigatoriamente será do Professor Orientador e este na qualidade de Presidente da Banca, outras duas vagas para professores do corpo docente da IES e uma quarta vaga, esta facultativa, para professores convidados de outras instituições;

II. A vaga facultativa somente poderá ser composta mediante avaliação da COE;

I.O funcionamento de cada Comissão Avaliadora será organizado pela COE, que definirá os procedimentos necessários com vistas a promover a imparcialidade e a uniformidade na atuação de seus integrantes quando da avaliação dos TCs.

**Art. 15** - O presente Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado do Curso Medicina Veterinária.

**Art. 16** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios em conjunto com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade UCP.